



HASTA PÚBLICA N.º 02/2019

ABATE E ALIENAÇÃO DE SOBREIROS E AZINHEIRAS NA HERDADE DA ADÚA

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS

- Cláusula 1.ª - Disposições gerais
- Cláusula 2.ª - Objeto da hasta pública
- Cláusula 3.ª - Reconhecimento do local do lote
- Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário
- Cláusula 5.ª - Local
- Cláusula 6.ª - Prazo de execução
- Cláusula 7.ª - Valor do lote
- Cláusula 8.ª - Condições de pagamento
- Cláusula 9.ª - Sigilo
- Cláusula 10.ª - Aceitação
- Cláusula 11.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação
- Cláusula 12.ª - Sanções contratuais
- Cláusula 13.ª - Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 14.ª - Rescisão de contrato
- Cláusula 15.ª - Outros encargos do adquirente
- Cláusula 16.ª - Regras de interpretação e prevalência dos documentos que regem o procedimento
- Cláusula 17.ª - Incumprimentos
- Cláusula 18.ª - Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 19.ª - Descrição dos Trabalhos
- Cláusula 20.ª - Acompanhamento e fiscalização

ANEXO I

Mapa da Praça e Localização do lote



Cláusula 1.ª

Disposições gerais

A presente Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e subsidiariamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Objeto da Hasta Pública

A hasta pública tem por objeto a adjudicação do abate e alienação de árvores, constituída por 1 lote de 24 sobreiros e 30 azinheiras, localizados na Herdade da Adua, na União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, Concelho de Montemor-o-Novo, em conformidade com a discriminação constante das Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos e do Mapa da Praça.

Cláusula 3.ª

Reconhecimento do Local do Lote

1. Entre a data de publicitação do anúncio e a data da realização do Ato Público, os interessados poderão analisar o lote e fazer os respetivos reconhecimentos, podendo ser acompanhados por um funcionário do Município.
2. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote, após a realização do ato público.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no programa, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Garantir a execução dos serviços objeto do contrato, nos termos da Parte II (Cláusulas técnicas) do presente caderno de encargos;
 - b) Proceder à remoção do material lenhoso (lenha, ramos, cotos e raízes das árvores) produto do abate, diariamente, do local, podendo ser realizada a queima de sobrantes no local, desde que respeitada a legislação aplicável em termos de risco e prevenção de incêndios florestais;
 - c) Sem prejuízo das demais obrigações legais, assegurar o preenchimento ou a indicação dos dados necessários ao preenchimento do Manifesto de Corte de Árvores (DL 174/88 de 17 de maio) e do Manifesto de Produção Suberícola (DL 169/2001, de 25 de maio) caso aplicável, os quais deverão ser remetidos ao ICNF, sendo disponibilizados os comprovativos do respetivo envio;
 - d) Proceder à reposição de quaisquer infraestruturas /equipamentos eventualmente afetados pelas ações de corte e limpeza por si executadas, exceto nas situações em que não fosse possível prever a existência das mesmas;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A deteção de situações anómalas obriga à sua comunicação imediata ao Município de Montemor-o-Novo, sendo o concorrente responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.ª

Local

Os trabalhos a executar desenvolver-se-ão na Herdade da Adua sita na União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, Concelho de Montemor-o-Novo, conforme descrito nos Mapas da Praça e de localização do Lote – Anexo I.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução

1. Os trabalhos objeto do contrato devem ficar concluídos num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou da comunicação da adjudicação, caso aquele não seja exigível ou tenha sido dispensada a sua redução a escrito, podendo ser prorrogável a pedido do adjudicatário.
2. O adjudicatário comunicará ao Município de Montemor-o-Novo, com uma antecedência mínima de 48 horas, a data em que poderá dar início aos trabalhos.
3. A realização dos trabalhos de abate das árvores será dada como concluída quando tiver sido removida a lenha produto do abate e efetuada a limpeza da área objeto deste procedimento e tiver sido retirada da propriedade.
4. Os trabalhos devem estar concluídos, impreterivelmente, até ao dia 31 de janeiro de 2020.
5. A prorrogação do prazo de execução tem carácter excecional, e deverá ser requerida pelo adjudicatário, por escrito e devidamente fundamentada, ficando sujeita a apreciação do Município de Montemor-o-Novo.

Cláusula 7.ª

Valor do lote

O valor do lote será determinado conforme se indica:

1. A base de licitação do lote é aquela que se indica no mapa da praça.
2. O valor total do lote será o mais elevado obtido na licitação verbal.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. No ato da proposta de adjudicação, o concorrente deverá efetuar o pagamento de uma primeira prestação no montante de 50 % do valor arrematado do lote, por cheque cruzado à ordem do Município de Montemor-o-Novo ou transferência bancária, para o IBAN a indicar oportunamente.
2. Os restantes 50% serão liquidados após a conclusão dos trabalhos, por cheque cruzado à ordem do Município de Montemor-o-Novo ou transferência bancária para o IBAN a indicar oportunamente, devendo neste caso o adquirente apresentar o talão comprovativo da transferência.

Cláusula 9.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação

1. A entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos trabalhos realizados de abate dos bens alienados, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na sua execução.
2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, só é permitida nos termos do art.º 318.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1 - Multas por violação dos prazos contratuais:

a) Quando, na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data;

b) Se o adquirente não pagar as prestações dentro do prazo estabelecido no ponto 1 da Cláusula 8.ª, à prestação será acrescida uma multa contratual diária de 5 (cinco) por mil, não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida;

c) Se o adquirente não pagar o valor da prestação, acrescido da multa contratual diária, até ser atingido 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 dias de mora, contados da data de vencimento da prestação em causa, ser-lhe-á aplicado o previsto no número 2 da Cláusula 17.ª.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves e outros conflitos coletivos de trabalho, questões climatéricas ou questões técnicas não imputáveis às partes ou destas não dependentes, houver impossibilidade de dar cumprimento às obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Rescisão de contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera haver-se incumprimento definitivo quando os trabalhos não forem executados de acordo com as cláusulas técnicas.

Cláusula 15.ª

Outros encargos do adquirente

1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município de Montemor-o-Novo, por motivos que lhe sejam imputáveis;

b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;

c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas na Cláusula 4.ª;

2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 - O adquirente é responsável pela contratualização dos seguros de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local, cujas apólices deverá apresentar ao Município de Montemor-o-Novo, antes do início dos trabalhos.

4 - O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.

Cláusula 16.ª

Regras de interpretação e prevalência dos documentos que regem o procedimento

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) O estabelecido no caderno de encargos e no programa de procedimento prevalecerá sobre os demais documentos.

Cláusula 17.ª

Incumprimentos

1 - À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, o Município de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, aplicando o previsto nos artigos 325.º a 333.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Considera-se incumprimento definitivo, o atraso no pagamento da prestação e respetiva multa contratual diária por período superior a 30 dias.

3 - No caso de incumprimento contratual imputável ao adquirente, este perde as prestações pagas.

4 - Nos casos acima referidos o lote será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o preço obtido na nova alienação, se inferior, bem como proceder ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da rescisão, além do previsto no ponto 3 desta Cláusula.

5 - Se o adquirente já tiver executado parte dos trabalhos, a obrigação prevista no ponto anterior apenas abrange a diferença proporcional entre a sua oferta e o preço inferior obtido na nova alienação.

6 - O não pagamento dos valores em dívida por multas previstas na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 12.ª, bem como da diferença prevista no n.º 4 da presente Cláusula serão cobrados pelo processo de execução fiscal, nos termos prescritos pelo Código de Processo Tributário.

Cláusula 18.ª

Foro competente

A entidade competente para resolver questões emergentes da execução do contrato é o Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª

Descrição dos trabalhos

1. Abate de corte de todas as árvores, cuja localização exata se encontra indicada na Planta 1, em anexo, estando estas devidamente marcadas no terreno.

2. Limpeza das áreas de corte (área de intervenção assinalada na Planta 1, em anexo), e eliminação/remoção de todas as ramas, cotos e raízes das árvores, salvaguardando um destino adequado para os mesmos.

3. Caso se proceda à queima de sobrantes no local, as respetivas licenças e demais trabalhos serão assegurados pelo concorrente, respeitando a legislação aplicável em termos de risco e prevenção de incêndios florestais.

4. Os trabalhos devem ser executados de forma a assegurar que não são causados danos nas copas ou sistema radicular das árvores adultas existentes na envolvente, que se pretende manter.

5. Os concorrentes serão responsáveis pela reposição de quaisquer infraestruturas /equipamentos eventualmente afetados pelas ações de corte e limpeza por si executadas, exceto nas situações em que não fosse possível prever a existência das mesmas.

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. A entidade adjudicante designará um responsável que acompanhará os trabalhos de forma a garantir que a sua execução seja efetuada nos termos definidos no presente caderno de encargos.

2. Os trabalhos não poderão ser iniciados sem a presença do representante do Município de Montemor-o-Novo.

A Presidente da Câmara Municipal,

**13-11-2019 Hortênsia
Menino**

Hortênsia Menino 8

.....
(Hortênsia dos Anjos Chegado Menino)